



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2159/09, de 21 de outubro de 2009.

Súmula: Dispõe sobre o “Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares”.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Coronel Vivida o “Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares”.

Parágrafo único – Os incentivos previstos na presente Lei destinam-se exclusivamente a empreendimentos voltados para famílias com renda mensal de até 1.395,00 (um mil e trezentos e noventa e cinco reais) e que, obrigatoriamente, estejam cadastradas nos programas habitacionais.

Art. 2º - São objetivos do Plano de Incentivos:

- I** - atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;
- II** - reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;
- III** - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município.

Art. 3º - Os empreendimentos lançados sob as diretrizes desta Lei ficam isentos dos seguintes tributos:

- I** - quaisquer taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão, relacionados a Projetos de Habitação Popular;
- II** - ITBI – Imposto sobre Transmissão “*Inter Vivos*” de Bens Imóveis – incidente sobre a primeira transmissão do imóvel produzido com base na presente lei, ao adquirente cadastrado, relacionados a Projetos de Habitação Popular;
- III** - ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

prestados diretamente para implantação de parcelamento de solo e/ou de unidades acabadas uni ou multifamiliares, relacionados a Projetos de Habitação Popular.

§ 1º - A concessão da isenção prevista no inciso III deste artigo, refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta.

§ 2º - As isenções previstas nos incisos I e III deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras.

§ 3º - O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a firmar parcerias, convênios e outros contratos para fomentar a produção de habitações destinadas a famílias de baixa renda.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2009.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad